

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada investigar denúncias de fraudes contra a Receita Federal de bancos e grandes Empresas, mediante supostos pagamentos de propinas para manipular os resultados dos julgamentos referentes à sonegação fiscal pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

REQUERIMIENTO N° , DE 2016

Requer sejam tomadas as providências necessárias à convocação do Senhor **Silvio Guatura Romão.**

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o plenário desta Comissão, sejam tomadas as providências necessárias para a convocação do Senhor Silvio Guatura Romão.

JUSTIFICATIVA

O Senhor Silvio Guatura Romão foi indiciado pela CPI do Carf no Senado Federal. Segundo a CPI do Senado, Silvio Romão atua como captador de clientes em São Paulo/SP juntamente com o seu parceiro EZIQUIEL ANTONIO CAVALLARI. Para referida a CPI:

“Os inúmeros e-mails trocados com o JOSÉ RICARDO e o EDISON evidenciaram que SILVIO GUATURA ROMÃO, junto com seu parceiro EZIQUIEL CAVALLARI, estiveram envolvidos em associação criminosa, juntamente com JOSÉ RICARDO DA SILVA, JOÃO BATISTA GRUGINSKI, EDISON PEREIRA RODRIGUES, EIVANY ANTONIO DA SILVA, ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO, EIVANICE CANÁRIO DA SILVA e PAULO ROBERTO CORTEZ, para a prática de advocacia administrativa fazendária e Lavagem de Dinheiro por meio da SGR e das suas empresas ALFA ANTENAS e PLANEJA ASSESSORIA EMPRESARIAL. SF/15055.42673-04 18 0 Com relação ao Caso GERDAU, conforme troca de e-mails, cumpre destacar que o JOSÉ RICARDO, ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO, JOÃO BATISTA GRUGISNKI, SILVIO GUATURA ROMÃO e EZIQUIEL ANTONIO CAVALLARI que normalmente já atuavam associados para as práticas dos delitos de

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada investigar denúncias de fraudes contra a Receita Federal de bancos e grandes Empresas, mediante supostos pagamentos de propinas para manipular os resultados dos julgamentos referentes à sonegação fiscal pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

Advocacia administrativa Fazendária e Lavagem de Dinheiro, acabam por dar um passo além e cometem crimes com penas superiores há 04 anos que são a corrupção ativa (reclusão de 02 a 12 anos e multa) e a corrupção passiva (reclusão de 02 a 12 anos e multa) do JOSÉ RICARDO DA SILVA enquanto este ainda era Conselheiro do CARF e relator do Processo 10680.724392/2010-28, portanto, entendemos haver a possibilidade do enquadramento como Organização Criminosa.”

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 08 de março de 2016.

Rubens Bueno
PPS/PR